

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº  
0019/2014

(S03582-201403)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido presente alvará de licença à empresa:

Ecocar - Reciclagem e Transporte de Resíduos Metálicos, Lda

Com o NIPC 507280571, para a instalação localizada nos Lotes A6, A7 e A8 do Parque Empresarial do Paúl, Freguesia S. Pedro e Santiago, Concelho de Torres Vedras para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Tratamento e eliminação de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 08 de abril de 2019

Lisboa, 08 de abril de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

## Especificações anexas ao Alvará nºS03582-201403-ALV-00019-DSA/DLA

O presente Alvará é concedido à empresa Ecocar - Reciclagem Transporte de Resíduos Metálicos, Lda, na sequência do Licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem no desmantelamento de VFV, equipamentos elétricos/eletrónicos, tratamento e eliminação de resíduos não perigosos e perigosos.

As operações de valorização previstas, de com o Anexo II do DL 73/2011 são:

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de eliminação previstas, de com o Anexo I do DL 73/2011 são:

D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de março, operação de gestão (R/D), quantidades instantâneas e anuais.

| Código LER   | Designação                                                                                            | Quantidade Instantânea (toneladas) | Quantidade Anual (toneladas) | Operação  |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------|-----------|
| 02 01 04     | Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)                                                          | 58                                 | 15.360                       | R12 e R13 |
| 02 01 10     | Resíduos metálicos                                                                                    | 343                                | 90.628                       | R12 e R13 |
| 03 03 08     | Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem                                          | 31                                 | 8.178                        | R12 e R13 |
| 07 02 13     | Resíduos de plásticos                                                                                 | 58                                 | 15.360                       | R12 e R13 |
| 08 01 11 (*) | Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas            | 0,1                                | 30                           | D15       |
| 08 01 15 (*) | Lamas aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas      | 0,1                                | 30                           | D15       |
| 08 01 17 (*) | Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas | 0,1                                | 30                           | D15       |
| 10 09 03     | Escórias do forno                                                                                     | 0,1                                | 30                           | R12 e R13 |
| 10 09 06     | Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05                                    | 0,4                                | 100                          | R12 e R13 |
| 10 09 08     | Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07                                        | 0,4                                | 100                          | R12 e R13 |
| 10 10 03     | Escórias do forno                                                                                     | 0,4                                | 100                          | R12 e R13 |
| 12 01 01     | Aparas e limalhas de metais ferrosos                                                                  | 244                                | 64.381                       | R12 e R13 |
| 12 01 02     | Poeiras e partículas de metais ferrosos                                                               | 244                                | 64.381                       | R12 e R13 |
| 12 01 03     | Aparas e limalhas de metais não ferrosos                                                              | 159                                | 41.938                       | R12 e R13 |
| 12 01 04     | Poeiras e partículas de metais não ferrosos                                                           | 20                                 | 5.207                        | R12 e R13 |
| 12 01 05     | Aparas de matérias plásticas                                                                          | 58                                 | 15.360                       | R12 e R13 |
| 12 01 13     | Resíduos de soldadura                                                                                 | 318                                | 83.876                       | R12 e R13 |
| 12 01 16 (*) | Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas                                   | 17                                 | 4.611                        | D15       |
| 12 01 17     | Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16                                       | 178                                | 46.888                       | R12 e R13 |
| 13 01 01(*)  | Óleos hidráulicos contendo PCB                                                                        | 1                                  | 235                          | R13       |
| 13 01 04(*)  | Emulsões cloradas                                                                                     | 1                                  | 235                          | D15       |
| 13 01 05(*)  | Emulsões não cloradas                                                                                 | 1                                  | 235                          | D15       |

## Especificações anexas ao Alvará nºS03582-201403-ALV-00019-DSA/DLA

| Código LER   | Designação                                                                                                                                                                      | Quantidade Instantânea (toneladas) | Quantidade Anual (toneladas) | Operação  |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------|-----------|
| 13 01 09(*)  | Óleos hidráulicos minerais clorados                                                                                                                                             | 1                                  | 235                          | R13       |
| 13 01 10(*)  | Óleos hidráulicos minerais não clorados                                                                                                                                         | 1                                  | 235                          | R13       |
| 13 01 11(*)  | Óleos hidráulicos sintéticos                                                                                                                                                    | 1                                  | 235                          | R13       |
| 13 01 12(*)  | Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis                                                                                                                                     | 1                                  | 235                          | R13       |
| 13 01 13 (*) | Outros óleos hidráulicos                                                                                                                                                        | 1                                  | 235                          | R13       |
| 13 02 04 (*) | Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação                                                                                                                 | 1                                  | 235                          | R13       |
| 13 02 05 (*) | Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação                                                                                                             | 1                                  | 235                          | R13       |
| 13 02 06 (*) | Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação                                                                                                                        | 1                                  | 235                          | R13       |
| 13 02 07 (*) | Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação                                                                                                         | 1                                  | 235                          | R13       |
| 13 02 08 (*) | Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação                                                                                                                            | 1                                  | 235                          | R13       |
| 13 05 08 (*) | Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água                                                                                                   | 1                                  | 235                          | D15       |
| 15 01 01     | Embalagens de papel e cartão                                                                                                                                                    | 31                                 | 8.178                        | R12 e R13 |
| 15 01 02     | Embalagens de plástico                                                                                                                                                          | 58                                 | 15.360                       | R12 e R13 |
| 15 01 03     | Embalagens de madeira                                                                                                                                                           | 23                                 | 5.947                        | R12 e R13 |
| 15 01 04     | Embalagens de metal                                                                                                                                                             | 343                                | 90.628                       | R12 e R13 |
| 15 01 05     | Embalagens compósitas                                                                                                                                                           | 52                                 | 13.738                       | R12 e R13 |
| 15 01 06     | Misturas de embalagens                                                                                                                                                          | 89                                 | 23.365                       | R12 e R13 |
| 15 01 07     | Embalagens de vidro                                                                                                                                                             | 98                                 | 25.746                       | R12 e R13 |
| 15 01 09     | Embalagens Têxteis                                                                                                                                                              | 35                                 | 9.343                        | R12 e R13 |
| 15 01 10 (*) | Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas                                                                                                       | 9                                  | 15.295                       | R12 e R13 |
| 15 01 11 (*) | Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)                                                     | 19                                 | 33.164                       | R12 e R13 |
| 15 02 02 (*) | Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas | 1                                  | 264                          | D15       |
| 15 02 03     | Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02                                                                          | 1                                  | 264                          | R12 e R13 |
| 16 01 03     | Pneus usados                                                                                                                                                                    | 79                                 | 20.944                       | R12 e R13 |
| 16 01 04 (*) | Veículos em fim de vida                                                                                                                                                         | 17                                 | 2.000                        | R12       |
| 16 01 06     | Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos                                                                                                   | 56                                 | 100                          | R12 e R13 |
| 16 01 07 (*) | Filtros de óleo                                                                                                                                                                 | 1                                  | 132                          | R12 e R13 |
| 16 01 08 (*) | Componentes contendo mercúrio                                                                                                                                                   | 9                                  | 2.361                        | R13       |
| 16 01 09 (*) | Componentes contendo PCB                                                                                                                                                        | 9                                  | 2.361                        | R13       |
| 16 01 10 (*) | Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]                                                                                                                | 3                                  | 707                          | D15       |
| 16 01 11 (*) | Pastilhas de travões contendo amianto                                                                                                                                           | 1                                  | 264                          | R13       |
| 16 01 12     | Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11                                                                                                                                 | 1                                  | 264                          | R12 e R13 |
| 16 01 13 (*) | Fluidos de travões                                                                                                                                                              | 1                                  | 235                          | R13       |
| 16 01 14 (*) | Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas                                                                                                                          | 1                                  | 235                          | D15       |
| 16 01 15     | Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14                                                                                                                              | 1                                  | 235                          | R12 e R13 |
| 16 01 16     | Depósitos para gás liquefeito                                                                                                                                                   | 9                                  | 2.330                        | R12 e R13 |
| 16 01 17     | Metais ferrosos                                                                                                                                                                 | 243                                | 64.282                       | R12 e R13 |
| 16 01 18     | Metais não ferrosos                                                                                                                                                             | 159                                | 41.938                       | R12 e R13 |
| 16 01 19     | Plástico                                                                                                                                                                        | 58                                 | 15.360                       | R12 e R13 |
| 16 01 20     | Vidro                                                                                                                                                                           | 98                                 | 25.746                       | R12 e R13 |
| 16 01 22     | Componentes não anteriormente especificados                                                                                                                                     | 117                                | 30.861                       | R12 e R13 |
| 16 02 09 (*) | Transformadores e condensadores contendo PCB                                                                                                                                    | 2                                  | 502                          | R12 e R13 |
| 16 02 10 (*) | Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09                                                                                               | 2                                  | 502                          | R12 e R13 |
| 16 02 11 (*) | Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC                                                                                                                | 2                                  | 502                          | R13       |

## Especificações anexas ao Alvará nºS03582-201403-ALV-00019-DSA/DLA

| Código LER   | Designação                                                                                                              | Quantidade Instantânea (toneladas) | Quantidade Anual (toneladas) | Operação  |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------|-----------|
| 16 02 12 (*) | Equipamento fora de uso contendo amianto livre                                                                          | 2                                  | 502                          | R13       |
| 16 02 13 (*) | Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (ver nota 2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12               | 2                                  | 502                          | R12 e R13 |
| 16 02 14     | Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13                                                            | 2                                  | 502                          | R12 e R13 |
| 16 02 15 (*) | Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso                                                              | 2                                  | 502                          | R12 e R13 |
| 16 02 16     | Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15                                             | 2                                  | 502                          | R12 e R13 |
| 16 06 01 (*) | Acumuladores de chumbo                                                                                                  | 19                                 | 5.000                        | R13       |
| 16 06 02 (*) | Acumuladores de níquel-cádmio                                                                                           | 1                                  | 132                          | R13       |
| 16 06 03     | Pilhas contendo mercúrio                                                                                                | 1                                  | 132                          | R13       |
| 16 06 04     | Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)                                                                                      | 1                                  | 132                          | R13       |
| 16 06 05     | Outras pilhas e acumuladores                                                                                            | 1                                  | 132                          | R13       |
| 16 08 01     | Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)                   | 0,4                                | 92                           | R12 e R13 |
| 17 01 01     | Betão                                                                                                                   | 52                                 | 13.694                       | R12 e R13 |
| 17 01 02     | Tijolos                                                                                                                 | 32                                 | 8.558                        | R12 e R13 |
| 17 01 03     | Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos                                                                                 | 35                                 | 9.243                        | R12 e R13 |
| 17 01 06 (*) | Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas | 4                                  | 1.126                        | D15       |
| 17 01 07     | Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06                          | 38                                 | 9.985                        | R12 e R13 |
| 17 02 01     | Madeira                                                                                                                 | 23                                 | 5.948                        | R12 e R13 |
| 17 02 02     | Vidro                                                                                                                   | 98                                 | 25.747                       | R12 e R13 |
| 17 02 03     | Plástico                                                                                                                | 58                                 | 15.360                       | R12 e R13 |
| 17 03 01 (*) | Misturas betuminosas contendo alcatrão                                                                                  | 4                                  | 1.126                        | R13       |
| 17 03 02     | Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01                                                                         | 52                                 | 13.694                       | R12 e R13 |
| 17 03 03 (*) | Alcatrão e produtos de alcatrão                                                                                         | 4                                  | 1.126                        | D15       |
| 17 04 01     | Cobre, bronze e latão                                                                                                   | 191                                | 50.516                       | R12 e R13 |
| 17 04 02     | Alumínio                                                                                                                | 60                                 | 15.799                       | R12 e R13 |
| 17 04 03     | Chumbo                                                                                                                  | 250                                | 66.122                       | R12 e R13 |
| 17 04 04     | Zinco                                                                                                                   | 160                                | 42.131                       | R12 e R13 |
| 17 04 05     | Ferro e aço                                                                                                             | 244                                | 64.381                       | R12 e R13 |
| 17 04 06     | Estanho                                                                                                                 | 160                                | 42.131                       | R12 e R13 |
| 17 04 07     | Mistura de metais                                                                                                       | 336                                | 88.822                       | R12 e R13 |
| 17 04 11     | Cabos não abrangidos em 17 04 10                                                                                        | 123                                | 32.384                       | R12 e R13 |
| 17 05 03 (*) | Solos e rochas contendo substâncias perigosas                                                                           | 5                                  | 1.416                        | D15       |
| 17 06 04     | Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03                                                           | 0,1                                | 30                           | R12 e R13 |
| 17 09 04     | Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03                           | 0,1                                | 30                           | R12 e R13 |
| 19 01 02     | Materiais ferrosos removidos das cinzas                                                                                 | 244                                | 64.381                       | R12 e R13 |
| 19 10 01     | Resíduos de ferro ou aço                                                                                                | 239                                | 63.094                       | R12 e R13 |
| 19 10 02     | Resíduos não ferrosos                                                                                                   | 16                                 | 4.232                        | R12 e R13 |
| 19 12 01     | Papel e cartão                                                                                                          | 31                                 | 8.178                        | R12 e R13 |
| 19 12 02     | Metais ferrosos                                                                                                         | 244                                | 64.381                       | R12 e R13 |
| 19 12 03     | Metais não ferrosos                                                                                                     | 159                                | 41.938                       | R12 e R13 |
| 19 12 04     | Plástico e borracha                                                                                                     | 30                                 | 8.046                        | R12 e R13 |
| 19 12 05     | Vidro                                                                                                                   | 98                                 | 25.747                       | R12 e R13 |
| 19 12 06 (*) | Madeira contendo substâncias perigosas                                                                                  | 2                                  | 515                          | D15       |
| 19 12 07     | Madeira não abrangida em 19 12 06                                                                                       | 23                                 | 5.948                        | R12 e R13 |
| 19 12 08     | Têxteis                                                                                                                 | 35                                 | 9.343                        | R12 e R13 |
| 19 12 09     | Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)                                                                       | 48                                 | 12.552                       | R12 e R13 |
| 19 12 10     | Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)                                                              | 0,1                                | 30                           | R12 e R13 |
| 19 12 12     | Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11         | 0,1                                | 30                           | R12 e R13 |
| 20 01 01     | Papel e cartão                                                                                                          | 31                                 | 8.178                        | R12 e R13 |

## Especificações anexas ao Alvará nºS03582-201403-ALV-00019-DSA/DLA

| Código LER   | Designação                                                                                                                                   | Quantidade Instantânea (toneladas) | Quantidade Anual (toneladas) | Operação  |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------|-----------|
| 20 01 02     | Vidro                                                                                                                                        | 98                                 | 25.747                       | R12 e R13 |
| 20 01 08     | Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas                                                                                               | 6                                  | 1.552                        | D15       |
| 20 01 11     | Têxteis                                                                                                                                      | 26                                 | 6.795                        | R12 e R13 |
| 20 01 21 (*) | Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio                                                                                   | 23                                 | 6.049                        | R13       |
| 20 01 23 (*) | Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos                                                                                        | 0,4                                | 100                          | R13       |
| 20 01 28     | Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27                                                                        | 1                                  | 132                          | D15       |
| 20 01 33 (*) | Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores | 1                                  | 132                          | R13       |
| 20 01 34     | Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33                                                                                             | 1                                  | 132                          | R12 e R13 |
| 20 01 35 (*) | Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos                           | 1                                  | 326                          | R13       |
| 20 01 36     | Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35                                                | 1                                  | 326                          | R12 e R13 |
| 20 01 37 (*) | Madeira contendo substâncias perigosas                                                                                                       | 2                                  | 515                          | D15       |
| 20 01 38     | Madeira não abrangida em 20 01 37                                                                                                            | 23                                 | 5.947                        | R12 e R13 |
| 20 01 39     | Plásticos                                                                                                                                    | 30                                 | 8.045                        | R12 e R13 |
| 20 01 40     | Metais                                                                                                                                       | 343                                | 90.629                       | R12 e R13 |
| 20 02 01     | Resíduos biodegradáveis                                                                                                                      | 6                                  | 1.552                        | R13       |
| 20 03 01     | Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos                                                                        | 29                                 | 7.578                        | R12 e R13 |
| 20 03 02     | Resíduos de mercados                                                                                                                         | 0,1                                | 30                           | R13       |
| 20 03 03     | Resíduos da limpeza de ruas                                                                                                                  | 0,1                                | 30                           | D15       |
| 20 03 07     | Monstros                                                                                                                                     | 15                                 | 3.925                        | R12 e R13 |
| 20 03 99     | Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (CD)                                                                          | 29                                 | 7.578                        | R12       |

## 3- Capacidade da instalação

Capacidade instantânea de armazenagem (t) por operação:

D15 - 48,5

R13 - 3.558

R12 - 3.557

Quantidade anual prevista gerir (t), por operação:

D15 -13.025

R13 - 950.625

R12 - 950.625

## 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para atualizar o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

a) Origens discriminadas dos resíduos;

## Especificações anexas ao Alvará nºS03582-201403-ALV-00019-DSA/DLA

- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.9- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.10- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.12- Os resíduos orgânicos biodegradáveis (200108 e/ou 200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

## Especificações anexas ao Alvará nºS03582-201403-ALV-00019-DSA/DLA

- 4.13- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei nº. 73/2011.
- 4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº. 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei nº. 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.
- 4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 230/2004, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.
- 4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 4.17- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no nº 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei nº. 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei nº. 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria nº. 29-B/98, de 15 de Janeiro.
- 4.18- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de julho, alterado pelo nº. 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação nº. 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.
- 4.19- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).
- 4.20- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.21- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

2

## Especificações anexas ao Alvará nºS03582-201403-ALV-00019-DSA/DLA

4.22- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.23- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4.24- As alterações devem cumprir as disposições decorrentes dos instrumentos de gestão territorial (PDM e outros), das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

4.25- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Torres Vedras.

4.26- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt).

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.27- Relativamente à transferência de resíduos, cuja apreciação dos procedimentos decorre pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) deverá dar cumprimento às disposições aplicáveis, constantes dos Decretos- Lei n.º45/2008, de 11 de março e nº 23/2013, de 15 de fevereiro.

4.28- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.29- Qualquer alteração dos equipamentos constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

## Especificações anexas ao Alvará nºS03582-201403-ALV-00019-DSA/DLA

2

## 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área total do terreno é 8.168,35 m<sup>2</sup>. A área impermeabilizada é 7738,5 m<sup>2</sup> e a área coberta é de 608 m<sup>2</sup>. A área total descoberta é de 7560,35 m<sup>2</sup>.

## 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Equipamento de remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL); Equipamento de remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos (por exemplo, air -bags e pré -tensores dos cintos de segurança); Equipamento de remoção do combustível (incluindo o GPL), do óleo do motor, do óleo da transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, os líquidos de arrefecimento, do anticongelante, dos fluidos dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas; Equipamento de remoção, de todos os componentes identificados como contendo mercúrio; Equipamento de remoção de todos os componentes e materiais rotulados ou de outro modo indicados nos termos do anexo I, no caso dos VFV das categorias M1, N1 e veículos a motor de três rodas, com exclusão dos triciclos a motor; Equipamento de remoção de todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável; Equipamento de remoção dos catalisadores; Equipamento de remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no ato de fragmentação; Equipamento de remoção de pneus; Equipamento de remoção de grandes componentes de plástico se estes materiais não forem separados no ato de fragmentação; Equipamentos de remoção dos vidros; Produtos absorventes para eventuais derrames (por exemplo, areia; absorvente de hidrocarbonetos 3M em rolo, cordões, folhas ou Almofadas); 2 Empilhadores; 1 Elevador; 1 Grifa, 1 Compactador de ferro e 1 Compactador de plástico.

## 6- Identificação do responsável técnico

Célia Matilde Fernandes Mateus Reis portadora do CC 06254551

## Localização e contatos

Localização da sede e instalação - Parque Empresarial do Paul, Lotes A6, A7 e A8 (sede), Torres Vedras

Georreferenciação: 39.117001, -9.290335

NIPC: 507 280 571.

Telefone: 261 314 386

Fax 461 314 388

Telemóvel 918 790 502, 968 093.

Email: ecocar.lida@hotmail.com.

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38311

## Especificações anexas ao Alvará nºS03582-201403-ALV-00019-DSA/DLA

CAE secundária: 49410



EM ANEXO: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR  
LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos